



MUNICÍPIO DE
VISEU

Raul R

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CMV- 094/2023

Os níveis de inatividade física da população, associados ao aumento dos comportamentos sedentários, são apresentados pela Organização Mundial de Saúde como o quarto fator de risco de mortalidade a nível mundial e representam, apenas nos 27 países da União Europeia, um custo superior a 80 biliões de euros por ano quando associados aos custos relacionados com as doenças não transmissíveis, mais associadas aos estilos de vida modernos. Em Portugal, estima-se que a “fatura” da inatividade física para o Serviço Nacional de Saúde se aproxime dos 900 milhões de euros por ano.

Alguns estudos alertam para o risco das novas gerações poderem, pela primeira vez na história da Humanidade, viver menos tempo que as gerações atuais.

O Município de Viseu, devidamente articulado com as instituições locais, na área da Saúde, Desporto, Juventude, tem estado atento a esta nova realidade e tem procurado estar alinhado com os planos internacionais e nacionais de estratégias de promoção para a Atividade Física, entendida num conceito mais lato e multissetorial, que integra toda a prática desportiva, institucionalizada ou não institucionalizada e todas as formas de diminuição dos comportamentos sedentários da população nas 24 horas do dia.

Esta alteração de paradigma de intervenção municipal envolve a oferta à comunidade de programas, projetos e ações mais direcionadas para as necessidades dos munícipes, mais orientados para espaços desportivos de proximidade e promotores da Atividade Física, que aumentem a literacia da população nesta área, capacitando os cidadãos para a tomada diária de decisões mais informada e consciente, e através da organização e apoio a eventos que promovam mais o participante e menos o espetador, ou seja, que promovam uma cultura de cidade ativa nas suas várias dimensões (Mobilidade, Espaço Urbano, Equipamentos, Programas, Atividades, Eventos, Responsabilidade Social).

Valorizamos e potenciamos o trabalho em rede realizado com as instituições locais. É nesta estratégia de abordagem intersetorial e multifatorial que procuramos encontrar as ações e medidas ajustadas para atingirmos os objetivos que, todos enquanto comunidade, nos propomos: aumentar os níveis de atividade física da população e redução dos comportamentos sedentários nas rotinas diárias procurando respeitar e seguir as recomendações mais recentes da Organização Mundial de Saúde.

O Município de Viseu, através do seu Eixo de Apoio ao Desporto e Atividade Física (EADAF), reconhece, valoriza e apoia o trabalho desenvolvido pelas centenas de agentes desportivos que, muitas vezes, de forma voluntária e apaixonada, se envolvem na vida dos clubes e associações locais.

**Considerando que:**

- 1) Nos termos do disposto nas alíneas f), g) e m) do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, o Município tem atribuições nos domínios dos tempos livres e do Desporto, da Saúde e da promoção do desenvolvimento;
- 2) Compete à Câmara Municipal de Viseu, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 3) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- 4) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 5º, nos artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Entre,

O MUNICÍPIO DE VISEU, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por Fernando de Carvalho Ruas, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante;

e

A INVICTUS VISEU – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL pessoa coletiva de direito privado, com sede em Travessa de São Lázaro, n.º 12 – 3500-191 Viseu, NIPC 514 236 400, aqui representado por Paula Cristina Santos Ferreira, NIF 185573746, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, enquadrado no âmbito do EADAF, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato ou CPPD, o Município de Viseu concede a **INVICTUS VISEU – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL** uma comparticipação financeira para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 – A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.ª**Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio**

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a **INVICTUS VISEU – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, e em cumprimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo, assume as seguintes obrigações:

1. Contratar os seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil necessários;
2. Cumprir e salvaguardar os princípios da ética desportiva, igualdade de género e combate à xenofobia e violência no Desporto;
3. Assegurar que os Treinadores e/ou Técnicos do Clube são portadores das habilitações exigidas pelos DL n.º 39/2012 (Técnico de Exercício Físico) ou DL n.º 40/2012 (Treinador de Desporto);
4. Cumprir a Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, designadamente no que respeita à obrigatoriedade de validação do certificado de registo criminal a todos os Agentes Desportivos que desempenhem funções que envolvam contacto regular com menores;
5. Integrar nas atividades propostas no Programa de Desenvolvimento Desportivo, de forma gratuita, jovens atletas em situação de comprovada insuficiência económica, mediante proposta a apresentar pelo Município;
6. Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

- Paulo M*
7. Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos relativos aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da absoluta insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Viseu;
 8. Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
 9. Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
 10. Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
 11. Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
 12. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
 13. Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos pelo Município de Viseu, no ano económico de 2023, forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
 14. Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 15. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de "Apoio Institucional" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de divulgação das atividades previstas no Programa apresentado;
 16. Publicitar o presente Contrato, até 5 dias da sua data de assinatura, na página institucional e/ou redes sociais do Clube;
 17. Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município durante o ano de 2023;
 18. Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
 19. Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 60 dias após a data de assinatura do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente, os recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos;
 20. Cumprir o quadro legal aplicável à presente relação contratual, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos.

Cláusula 3.ª**Prazo de execução**

1. A execução do programa tem início em **14 de fevereiro 2023** e termo em **31 de dezembro de 2023** conforme definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.
2. Independentemente da data do seu início, a comparticipação financeira a conceder ao abrigo do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo abrange a totalidade do programa a apoiar.

Cláusula 4.ª**Comparticipação financeira**

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito Eixo de Apoio ao Desporto e Atividade Física (EADAF), para **Apoio à Aquisição de Bens e Serviços**, com a despesa de referência de **7.218,52€ (sete mil, duzentos e dezoito euros e cinquenta e dois cêntimos)**, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa, onde se insere uma comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, até ao valor de **3.400,00€ (três mil e quatrocentos)**, correspondente a **47,10%** da referida despesa.
2. Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto, definido no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.
3. Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente Contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula 5.ª**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

1. **3.060,00€ (três mil e sessenta euros)** após assinatura e publicitação do presente CPDD;
2. **340,00€ (trezentos e quarenta euros)**, correspondente a 10% após entrega, avaliação e aprovação em reunião de Câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Cláusula 6.ª**Gestor do contrato**

Handwritten signature
Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato do Município de Viseu: Cristiano Gonçalves

Cláusula 7.ª**Mora e incumprimento do Contrato**

1. O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
2. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
3. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.
4. A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche.
5. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
6. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da participação financeira, implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.
7. A reposição das quantias referidas no número anterior pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.
8. Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 8.ª**Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª**Cessação do Contrato**

A vigência do contrato-programa cessa quando seja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

Cláusula 10.ª**Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de **3.400,00€ (três mil e quatrocentos euros)**, corresponde o compromisso válido e sequencial nº **73577**.

Cláusula 11.ª**Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 12.ª**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 13.ª**Publicitação**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no nº1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 14.ª**Regime Geral de Proteção de Dados**

O Primeiro Outorgante compromete-se a respeitar as regras de privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento da EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei 58/2019, de 8 de agosto.

Cláusula 15.ª**Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 16.ª**Contratação excluída**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos, ao presente contrato-programa não é aplicável a Parte II do referido Código, nos termos do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 1.º-A, da alínea c) do n.º 4, do artigo 5.º e do artigo 5.º-B deste diploma legal.

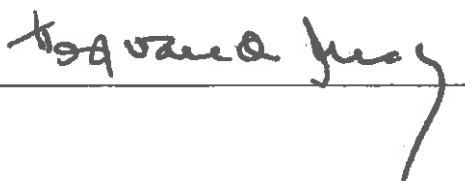
O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Viseu, de 01 de fevereiro de 2024 e encontra-se em EDOC na Distribuição 2023/139615.

Este Protocolo foi feito em duplicado e livremente assinado entre as partes, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Viseu, 23 de abril de 2024

MUNICÍPIO DE VISEU

**INVICTUS VISEU – ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA, RECREATIVA E
CULTURAL**



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2023
Apoio à Aquisição de Bens e Serviços

Anexo

Identificação da Entidade

Invictus Viseu - Associação Desportiva, Recreativa e Cultural (ADRC)

Descrição do Bem ou Serviço a Adquirir

O andebol em cadeira de rodas, como modalidade desportiva inclusiva, tem-se revelado uma atividade fundamental para o bem-estar dos seus praticantes, como também uma ferramenta indispensável na promoção da inclusão social e no combate à discriminação. No entanto, para que esta prática se desenvolva de maneira plena e eficaz, é imperativo que sejam assegurados os recursos e condições necessários.

Neste sentido, torna-se fundamental o apoio na aquisição de bens e serviços essenciais para a prática da modalidade de andebol em cadeira de rodas. Nomeadamente:

Pneus e Câmaras de Ar: Garantir a substituição destes componentes é crucial para manter a segurança e a eficácia das cadeiras de rodas utilizadas na prática desportiva.

Faixas de Segurança e Almofadas para Cadeiras: Estes elementos são essenciais para o conforto e proteção dos atletas durante os treinos e competições, contribuindo para a prevenção de lesões.

Equipamentos Desportivos: A aquisição de equipamentos desportivos são necessárias para manter o padrão de qualidade e competitividade da equipa e assim representar a cidade de Viseu de forma mais dignificante.

Outras Necessidades: material de preparação física dos atletas e outros acessórios específicos, são cruciais para a operacionalização eficiente da equipa.

Data prevista para aquisição dos bens

De fevereiro de 2023 a dezembro de 2023

Justificação da Necessidade do Bem ou Serviço em função do projeto desportivo do Clube

A prática da modalidade de andebol em cadeira de rodas, tem demonstrado ser uma ferramenta eficaz na promoção da inclusão de pessoas com mobilidade reduzida. Além dos benefícios físicos inerentes à atividade desportiva, o andebol em cadeira de rodas promove a interação social, a autoestima e a integração destes atletas na sociedade. Neste contexto, a aquisição dos bens e serviços mencionados é fundamental, não se resumindo a uma necessidade imediata. Representa um investimento na sustentabilidade do projeto desportivo a longo prazo. A manutenção adequada dos equipamentos e a atenção à saúde dos atletas contribuem para a continuidade e sucesso da modalidade. O investimento nestes bens e serviços, assegura igualmente as condições ideais para o treino e competição, mas também aumenta a visibilidade da modalidade na cidade. O que poderá resultar num maior interesse da comunidade local, patrocinadores e potenciais parceiros.

Em virtude do exposto, consideramos que a aquisição destes bens e serviços atende às exigências básicas da prática desportiva, sendo igualmente um investimento no desenvolvimento desportivo, na inclusão social e no prestígio desportivo da cidade de Viseu. Confiamos na vossa compreensão e apoio a esta causa que não só enriquece a oferta desportiva local, como também fortalece os laços comunitários e o espírito de solidariedade.

Orçamento (Associar orçamento detalhado ao PDD)

Descrição Sumária das Despesas

Despesas Previstas

Faixas/Fitas para tronco de vários tamanhos - Tamanhos a especificar p/atleta	1 733,40 €
Faixas/Fitas para pés/perna de vários tamanhos - Tamanhos a especificar p/atleta	2 503,68 €
Vinil com logótipo obrigatório do andebol4all para alocação às placas de redução da altura das balizas	36,90 €
Almofadas para cadeira de rodas desportivas/de competição de andebol em cadeira de rodas (15)	675,00 €
PNEU SCHWALBE RIGHTRUN CINZA 26*1 00	227,88 €
PNEU SCHWALBE RIGHTRUN 24X1 0	59,96 €
Pneu Schwalbe Rightrun K-Guard Cinza 26*7/8	33,98 €
CAMARA AR SCHWALBE 26X1 00/1 50 SV12A	97,86 €
CAMARA AR SCHWALBE 24x1 0 AV9A	23,96 €
15x KIT PLATINUM (CAMISOLA DE JOGO 100% PERSONALIZAVEL PERSONALIZACAO INCLUIDA + CALCAO DE JOGO 100% PERSONALIZAVEL PERSONALIZACAO INCLUIDA + MEIAS DE JOGO CALCIO) c/estampagem Logótipo Invictus Viseu	423,43 €
15x FATO-TREINO RAFAEL ADULTO (CASACO VITOR PERSONALIZACAO INCLUIDA + CALCAS EDUARDO) c/estampagem Logótipo	655,90 €
15x Mochilas c/estampagem logotipo Invictus Viseu	336,71 €
Material Preparação Física: 4x AbMat + 1x Caixa de Pliometria - Espuma	243,50 €
Material Preparação Física: kettlebell + halteres + tapetes fitness	166,36 €

Totais

7 218,52 €

Descrição Sumária das Receitas		Receitas Previstas
Estr. Municipais	Expectativa de Apoio Financeiro - Município de Viseu	3 408,66 €
	Junta de Freguesia de	- €
	Instituto Português de Desporto e Juventude	409,86 €
	Outras:	- €
Projetos	Patrocinadores	400,00 €
	Bolsa "Cascais Corrida de Natal by Liberty Seguros"	2 000,00 €
	Donativo A	500,00 €
	Donativo B	500,00 €
		- €
		- €
Totais		7 218,52 €

Observações

A participação ativa na modalidade não só promove a saúde física e mental dos atletas, proporcionando-lhes uma plataforma para superação de desafios individuais, como também desencadeia um impacto positivo na imagem de Viseu enquanto cidade inclusiva e comprometida com a promoção do desporto para todos. Ao investir nos recursos necessários para o desenvolvimento desta modalidade, estamos a reforçar os alicerces de uma comunidade coesa e a contribuir para a construção de uma identidade municipal centrada na diversidade e na valorização das capacidades individuais. Este compromisso, enriquece o panorama desportivo de Viseu e posiciona a cidade como um exemplo inspirador de inclusão e preocupação genuína com o bem-estar de todos os seus cidadãos.

O/A Presidente da Direção

Paula Ferreira



Data

28/12/2023